



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 869, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o PDS nº 176, de 2013 (nº 872/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2013, aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

O acordo foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2013, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 164, para apreciação do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 49, inc. I, e ao art. 84, inc. VIII, da Constituição Federal.

O texto foi aprovado naquela Casa, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2013, após deliberação positiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

De acordo com a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, anexa à Mensagem Presidencial, o “referido acordo, em cuja confecção atuaram o Ministério de Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de expandir a cooperação bilateral em todas as áreas de segurança da aviação civil (...) (e) facilitará a importação e a exportação de produtos aeronáuticos (...).”

A matéria foi recebida e lida no Senado no dia 17 de julho de 2013, sendo distribuída a esta Comissão, onde não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O texto do Acordo em exame pretende intensificar a cooperação bilateral entre o Brasil e a União Europeia no setor de segurança da aviação e de qualidade ambiental, proporcionando adaptação recíproca à crescente tendência de projetos, fabricação e manutenção multinacionais, bem como ao intercâmbio de serviços e de produtos aeronáuticos civis.

O tratado é composto de dezesseis artigos e dois anexos, um referente a procedimento para certificação de produtos aeronáuticos civis e outro a procedimento para manutenção aeronáutica de aeronaves e componentes que se destinam a serem nelas instalados.

Nesse espírito, as Partes acordaram facilitar a aeronavegabilidade e monitoramento de produtos aeronáuticos civis; a aeronavegabilidade continuada das aeronaves em serviço; a aprovação e monitoramento da produção e das instalações de fabricação; a aprovação e monitoramento das instalações de manutenção; a aprovação ambiental e ensaios ambientais dos produtos aeronáuticos civis; as atividades de cooperação conexas; e as iniciativas de segurança de voo e de intercâmbio de informações relevantes de segurança de voo.

Para tanto, comprometem-se a estabelecer cooperação regulatória transparente, mediante transmissão de informação sobre leis, regulamentos, normas e requisitos pertinentes, sistemas de certificação, atividades de garantia da qualidade interna e de assistência, e informações e dados sobre capacidade de previsão e prevenção ou mitigação de riscos potenciais para a aviação civil.

Igualmente, o acordo, em seu art. 6º, fixa medidas de salvaguarda, pelas quais não restringe a possibilidade de adoção de medidas adequadas e imediatas quando houver risco razoável de um produto ou serviço poder comprometer a saúde ou a segurança das pessoas; de não cumprir as disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis dessa Parte no âmbito do presente Acordo; ou de não cumprir de qualquer modo um requisito no âmbito de um Anexo aplicável do presente Acordo.

Pelo Acordo, os agentes técnicos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Brasil, e da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), pela União Europeia, serão as autoridades escolhidas para implementar os objetivos convencionados. Além disso, foi criado Comitê Conjunto das Partes, a partir de representantes de cada lado, que será responsável pela eficácia do acordo.

Ademais, o acordo prevê regras de suspensão das obrigações de aceitação recíproca, de confidencialidade, de rationalidade na previsão dos custos e de respeito a outros acordos internacionais firmados pelas Partes, apesar de substituir os acordos porventura existentes entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia no que respeita às matérias abrangidas pelo presente Acordo. Por fim, regula consultas e solução de controvérsias e estipula as tradicionais regras de entrada em vigor, denúncia e emendas do tratado.

Desse modo, louvamos a iniciativa desse mecanismo bilateral de cooperação que objetiva qualificar a navegação aérea e fortalecer a parceria estratégica entre Brasil e União Europeia.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2013, por sua conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ASSINAM O PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2013, NA 32ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	3. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i>
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	6. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) <i>Jayme Campos</i>
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

Publicado no DSF, de 14/08/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS:14415/2013